



Processo de inexigibilidade de chamamento público

Objeto: Parceria com o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten.

Está prevista, no período de 1º a 22 de outubro do corrente ano, a realização da 39ª Oktoberfest e Festa Alemã, evento tradicional promovido pelo Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 02.749.627/0001-75, com sede na Rua Padre Augusto, 493, Centro, neste Município, com apoio institucional da Administração Pública Municipal.

A Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 50, de 20 de junho de 2017, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, com base na mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Essas parcerias se efetivam por meio da execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Referida legislação prevê, como regra geral, a obrigatoriedade da realização de *chamamento público*, conforme inciso XII do art. 2º da norma, que o define como:

“Procedimento destinado à seleção de organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros correlatos.”

Tal exigência visa assegurar a democratização do acesso aos recursos públicos, bem como a transparência e efetividade na aplicação das políticas públicas.

Todavia, a própria Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 31, admite a inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição, especialmente quando a natureza singular do objeto da parceria ou a exclusividade da entidade proponente justifiquem a dispensa. Vejamos:



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso concreto, a *Oktoberfest e Festa Alemã* é organizada, há trinta e nove edições, exclusivamente pelo Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten, o que evidencia sua experiência e reconhecimento na realização do evento. A tradição e o caráter singular da iniciativa tornam inviável a competição com outras organizações da sociedade civil para os fins desta parceria.

Dessa forma, resta configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de objeto com características específicas e não padronizáveis, cuja execução está atrelada a entidade específica com reconhecida *expertise* no evento.

Assim sendo, considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, será encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal para obtenção da devida autorização legislativa. A publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade será efetuada por ocasião do encaminhamento do referido projeto, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência. Após a promulgação da respectiva lei, será formalizada a parceria mediante a celebração do termo de fomento correspondente.

Santo Cristo, 24 de setembro de 2025.


Charles Thiele,
Prefeito.